



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.554

João Pessoa - Sexta-feira, 06 de Fevereiro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 24.838, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004.

Decreta "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com o art. 7º, § 1º, V, da Constituição Estadual; com o art. 25, § 1º, da Constituição Federal, e com o artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e, ainda, com a Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** as intensas e extraordinárias precipitações pluviométricas ocorrentes em todo o território do Estado, com graves danos à infra-estrutura e ao bem-estar das populações em geral, inclusive alagamentos, deslizamentos de barreiras, desabamentos, avarias em pontes e rodovias e danos em escolas, hospitais e prédios públicos, comprometendo a normalidade;

**Considerando** que diversos Municípios estão em "Situação de Emergência" ou em "Estado de Calamidade Pública", pelos efeitos das chuvas, em função dos graves danos a que estão expostos ou que já sofreram;

**Considerando** que os Municípios atingidos e seus habitantes necessitam de apoio complementar do Estado e da União, dada a extensão dos danos e a substancial necessidade de recursos técnicos, materiais e financeiros;

**Considerando** competir também ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades sócio-econômicas das regiões atingidas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**Considerando**, finalmente, os prognósticos técnicos a respeito da precipitação pluviométrica dos próximos dias, que indicam a continuidade de chuvas com tendência de maior intensidade em todo o Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É decretada, pelo prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, se necessário for, a "Situação de Emergência" no Estado da Paraíba, em todas as áreas e regiões cuja infra-estrutura e capacidade de produção tenham sido prejudicadas por chuvas, enchentes, alagamentos e outros danos derivados da precipitação pluviométrica excessiva.

**Art. 2º** - Os órgãos e as entidades estaduais localizados nas áreas atingidas e competentes para a atuação específica adotarão as medidas necessárias, para assistir as populações em "situação de emergência", inclusive mediante atuação conjunta com os Municípios, a União e as entidades não governamentais.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados, observando-se, no que couber, o disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Administração

PORTARIA Nº 13 João Pessoa, 04 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, Inciso III do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03007858-0,

**RESOLVE** autorizar o afastamento da servidora, ANA LUCIA DE OLIVEIRA SANTIAGO, Professor, matrícula nº 65.468-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Ciências da Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba, com ônus para o órgão de origem, no período de março de 2003 a março de 2004.

PORTARIA Nº 14 João Pessoa, 04 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04000834-7,

**RESOLVE** colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, a servidora MARIA DE LOURDES KEHRLE FILGUEIRA, Economista, matrícula nº 91.503-3, lotada na Secretaria das Finanças, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 15 João Pessoa, 04 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e

tendo em vista o que consta no Processo nº 03053371-6,

**RESOLVE** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, da servidora GERLANE VINAGRE RÉGIS CASTRO DO AMARAL, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 104.997-6, lotada na Vice-Governadoria, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano, com efeito retroativo a maio de 2003.

PORTARIA Nº 16 João Pessoa, 04 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e de acordo com o que consta no Processo nº 04001503-3,

**RESOLVE** colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o servidor LUCAS MARTINS DE BRITO, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 95.559-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 17 João Pessoa, 04 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03047532-5,

**RESOLVE** colocar à disposição do Sindicato dos Integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado da Paraíba - SINDIFISCO, o servidor SEVERINO DE SOUZA PEREIRA, matrícula nº 88.044-2, lotado na Secretaria das Finanças, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 18 João Pessoa, 04 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03059497-9,

**RESOLVE** colocar à disposição do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Paraíba, o servidor MARCOS ANTONIO GUERRA, Odontólogo, matrícula nº 63.955-9, lotado na Secretaria da Saúde, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

MISAEEL ELIAS DE MORAIS  
Secretário

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº 45/2004 EXPEDIENTE DO DIA 05/02/2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR PELO PRAZO DE 03 ANOS:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
4000210-1	VALTER SOUZA VELOSO CAMELO	71.320-1	SEC

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

## Trabalho e Ação Social

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
"ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC -

Portaria N.º 001/2004-GP

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de julho de 1995,

**RESOLVE**

Exonerar EDNO GUEDES ROLIM, matrícula N.º 663.059-6, do cargo em comissão de DIRETOR DO CEA - Centro Educacional do Adolescente de João Pessoa, Símbolo CCS-6/FUNDAC.

Portaria N.º 002/2004-GP

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de julho de 1995,

**RESOLVE**

Exonerar FLÁVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA, matrícula N.º 663.156-8, do cargo em comissão de VICE-DIRETOR DO CEA - Centro Educacional do Adolescente de João Pessoa, Símbolo CCS-6/FUNDAC.

Portaria N.º 003/2004-GP

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de julho de 1995,

**RESOLVE**

Nomear **WALTER CANDEIA DE SOUTO**, para exercer em comissão o cargo de **DIRETOR DO CEA** – Centro Educacional do Adolescente de João Pessoa, Símbolo CCS-6/FUNDAC.

**Portaria N.º 004/2004-GP**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de julho de 1995,

**RESOLVE**

Nomear **JOSÉ CLÓVIS GONÇALVES PAIVA** para exercer em comissão o cargo de **VICE-DIRETOR DO CEA** – Centro Educacional do Adolescente de João Pessoa, Símbolo CCS-6/FUNDAC.

**Portaria N.º 005/2004-GP**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de julho de 1995,

**RESOLVE**

Exonerar **ROSSANA OLÍMPIA CARVALHO DE CASTRO**, Matrícula N.º 662.955-5, do cargo em comissão de **GERENTE DE NÚCLEO PREVENTIVO**, Símbolo CCI-1/FUNDAC.

**Portaria N.º 006/2004-GP**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de julho de 1995,

**RESOLVE**

Nomear **IRIA GERMANO DE FIGUEIREDO** para exercer em comissão o cargo de **GERENTE DE NÚCLEO PREVENTIVO**, Símbolo CCI-1/FUNDAC. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 03 de fevereiro de 2004.

  
NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
PRESIDENTE

## Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

**CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL****DELIBERAÇÃO N.º 3.263**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 347.ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2004, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

**DELIBERA:**

**Art 1.º** Autoriza a SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente a emitir **Licença de Instalação**, sob o ponto de vista ambiental à M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para instalação de complexo industrial compreendendo **Moinho de Trigo e Fábrica de Massas Alimentícias** conforme processo SUDEMA n.º 3505/2003.

**Art 2.º** A M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO comprometer-se-á com os seguintes condicionamentos:

**I** – Comunicar a SUDEMA, a conclusão das etapas de construção do empreendimento para fins de fiscalização;

**II** – Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão;

**III** – Dispor adequadamente o material proveniente da execução das obras, sem causar danos ambientais a outras áreas;

**IV** – Apresentar Programa de Comunicação Social;

**V** – Apresentar Programa de Saúde e Saneamento;

**VI** – Apresentar um Programa de Gerenciamento de Risco;

**VII** – Apresentar um Programa de Comunicação de Riscos;

**VIII** – Apresentar Programa de Gestão Ambiental;

**IX** – Apresentar programa de consolidação de Unidades de Conservação, cumprindo com o disposto na Lei n.º 9985, de julho de 2000 e Decreto n.º 4340 de 22 de agosto de 2003, através de projeto apresentado pelo órgão licenciador;

**X** – Cumprir com as demais medidas e programas apresentados no Estudo;

**XI** – Manter esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

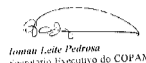
**Parágrafo Único** – O não cumprimento dos incisos deste artigo implicará na cassação da **Licença de Instalação**, de que trata o artigo primeiro desta deliberação.

**Art 3.º** O prazo de validade da Licença é de 730 (setecentos e trinta) dias contados a partir de sua emissão.

**Parágrafo Único** – Com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, do venci-

mento terá a M DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a obrigatoriedade de requerer a **Licença de Operação**, junto à SUDEMA.

**Art 4.º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



## Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

**PORTARIA/UEPB/GR-SRH/001/2004**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba** – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Promover** os seguintes professores à classificação docente indicada:

PROC.	MATR.	SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
			ANTERIOR	ATUAL
00007/04	01.20853-5	CLAUDIONOR DE ALBUQUERQUE FARIAS	ADJUNTO III	ADJUNTO IV
	01.20926-4	JURACI DIAS ALBUQUERQUE	ADJUNTO III	ADJUNTO IV
	01.21129-3	RONALDO DA NÓBREGA TAVARES	ADJUNTO II	ADJUNTO III
	01.21297-4	CLEONICE AGRA DO Ó	ASSISTENTE III	ASSISTENTE IV
	03.21032-4	RAMON PONTES DE FREITAS ALBUQUERQUE	ADJUNTO II	ADJUNTO III
	04.21163-4	FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA	ADJUNTO I	ADJUNTO II
	04.21165-1	JOSÉ PEREIRA FILHO	ADJUNTO I	ADJUNTO II

**PORTARIA/UEPB/GR-SRH/006/2004**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba** – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**PROMOVER** os seguintes servidores à classificação indicada:

PROC.	MATRÍC.	SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
			ANTERIOR	ATUAL
00008/2004	03.00709-0	ALESSANDRA GOMES PERNAMBUCANO	GNA 4-09	GNA 4-10
	03.00685-9	FRANCISCO DE ASSIS JUSTINO MARTINS	GNA 1-05	GNA 1-08
	03.00700-6	JUAREZ ALVES ELESBÃO	GNA 4-05	GNA 4-06
	03.00737-5	MANOEL SEVERINO DE SOUZA	GNA 1-04	GNA 1-05
	03.00679-4	MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA	GNA 1-04	GNA 1-05
	03.00708-1	MARIA DAS GRAÇAS MOURA DELFINO	GNA 4-09	GNA 4-10
	04.00778-6	ANTONIO IZIDRO DE SOUSA	GNA 1-06	GNA 1-07
	04.00754-9	CARMELITA ALVES DE SOUSA	GNA 1-06	GNA 1-07
	04.00757-3	FRANCISCO ALVES DE AQUINO	GNA 1-06	GNA 1-07
	04.00758-7	FRANCISCO BEZERRA DA COSTA	GNA 1-09	GNA 1-10
	04.00789-1	JOSÉ JULIO DA SILVA	GNA 1-06	GNA 1-07
	04.00761-1	JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA	GNA 1-06	GNA 1-07
	04.00769-7	MARIA DE LOURDES DE ASSIS GALVÃO	GNA 1-06	GNA 1-07
	04.00772-7	OTÁVIO BARRETO DE ARAÚJO	GNA 1-06	GNA 1-07

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de fevereiro de 2004.

  
Sebastião Guimarães Vieira  
Magnífico Reitor da UEPB

**COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS****PORTARIA PBGÁS N.º 002/2.004**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA TARIFA MÓVEL DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO A SER PRATICADA PELA COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS**

**A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fixar o sistema tarifário móvel a ser praticado pela PBGÁS, para o segmento industrial, incluindo os impostos, excluindo os encargos financeiros, respeitados os critérios e valores a vista, conforme determina a Cláusula 14ª do Contrato de Concessão.

**FAIXA DE CONSUMO** (m³/semana) **TARIFA (R\$m³)**

1	a	35.000	0,6625
35.001	a	70.000	0,6379
70.001	a	105.000	0,6125
105.001	a	210.000	0,5874
210.001	a	350.000	0,5618
350.001	a	700.000	0,5317
700.001	a	1.400.000	0,4926

§ 1º - Os valores semanalmente devidos pelo consumidor individual serão calculados, faixa a faixa, mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada uma delas, pela tarifa correspondente.

§ 2º - O valor total semanalmente devido, corresponde à soma dos valores obtidos na forma do parágrafo precedente.

§ 3º - Para empresas controladas por um mesmo grupo econômico, os valores semanalmente devidos serão calculados pelo somatório do volume de todas elas, sendo o valor apurado rateado proporcionalmente ao volume consumido por cada empresa.

§ 4º - Os preços de gás natural à pressão absoluta de 1 atm (1.035 Kg/cm²) temperatura 20°C e poder calorífico a 9.400 Kcal/m³.

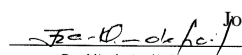
**Artigo 2º** - Fixar o preço provisório para o Gás Natural Canalizado, a ser fornecido para o mercado Comercial/Residencial, no valor de R\$ 1,70/m³ de GN.

**Artigo 3º** - Fixar para o gás natural canalizado para fins automotivos o valor de R\$ 0,6784/m³, incluindo os impostos, excluindo os encargos financeiros, respeitados os critérios e valores a vista, conforme determina a Cláusula 14ª do Contrato de Concessão.

**Artigo 4º** - A concessionária visando ao atendimento a novos consumidores integrantes de segmentos específicos do mercado, poderá à vista das peculiaridades que os singulariza, ajustar condições diferenciadas de fornecimento, garantia e preços.

**Artigo 5º** - Estão incluídos aos preços de que trata os Artigos 1º, 2º e 3º as contribuições relativas ao PIS/PASEP, ao COFINS, e ao ICMS.

**Artigo 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos validos a partir da 00:00 (zero hora) do dia 06/02/2004, revogadas as disposições em contrário.

  
Franklin de Araújo Neto  
Diretor Presidente

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2.004

**GOVERNO DO ESTADO****Governador Cássio Cunha Lima****SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00